



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 117.º da Proposta de Lei.

**Artigo 117.º**

**Majoração do montante do subsídio de desemprego, do subsídio social de desemprego e do subsídio por cessação de atividade**

1- O montante diário do subsídio de desemprego, do subsídio social de desemprego e do subsídio por cessação de atividade é majorado em 20% nas situações seguintes:

- a) Quando no mesmo agregado familiar ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto se encontrem em situação de desemprego, e pelo menos um deles seja titular de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
- b) Quando o desempregado for solteiro, divorciado ou viúvo e tiver filho menor a cargo;
- c) Quando no agregado familiar exista um filho ou menor a cargo com deficiência ou doença crónica e em que pelo menos um dos cônjuges, ou equiparado, esteja desempregado.

2 - A majoração referida na alínea a) do número anterior é de 20% para cada um dos beneficiários.

3 - [...]

4 - [Eliminar].

5 - [Eliminar].

6 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos beneficiários:

- a) Que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data da entrada em vigor da presente lei;
- b) Cujos requerimentos de atribuição do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego estejam dependentes de decisão por parte dos serviços competentes;
- c) Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego durante o período de vigência da norma.

As Deputadas e os Deputados,